



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, COM A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL PARA ATUAR NO CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor de Creche do Município de Nova Esperança do Sul, no quadro de provimento efetivo disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2012, conforme segue:

“Art. 3º.

Denominação do Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
[...]		
.....		
Monitor de Creche (40h)	22	5
[...]		

“. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, COM A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL PARA ATUAR NO CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que visa criar 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor de Creche no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para atuar junto ao CIEP Leonel de Moura Brizola, conforme ordem de classificação do Concurso Público 001/2020 em vigor.

No que se refere ao cargo de Monitor de Creche, justifica-se abrir mais 01 vaga do concurso 001/2020 ainda vigente devido à necessidade de 01 monitor para preencher lacuna no CIEP.

“Considerando a necessidade de atender crianças com necessidades de acompanhamento em transporte, higiene, alimentação e apoio pedagógico, visto que as turmas de turno integral ficam aproximadamente 10 horas com atendimento constante da equipe, a turma da pré-escola possuiu 23 alunos, alguns com necessidades de cuidados especiais e somente com estagiários não está sendo possível resolver o problema”, conforme justificativa apresentada no memorando 2371/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

A finalidade, portanto, é suprir a demanda do Serviço Público Municipal, mais especificamente junto ao CIEP Leonel de Moura Brizola, com a justificativa de não prejuízo ao atendimento da Educação Infantil.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 10 de julho de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal